

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

RDC Presencial n.º 01/2020

CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP, já devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em referência, ora recorrente, vem, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, em decorrência da inclusão de documentos e informações com as Contrarrrazões do CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA, apresentar esta MANIFESTAÇÃO, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

Intimada sobre o recurso administrativo interposto pela recorrente, o Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA apresentou contrarrrazões, JUNTANDO 11 (ONZE) ANEXOS.

Contudo, OS ANEXOS 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 E 11 NÃO DEVEM SER CONHECIDOS e, portanto, desentranhados dos autos.

ISSO PORQUE É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINALMENTE DA PROPOSTA, nos termos do art. 14, da Lei n.º 12.462/2011 c/c § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse sentido, é também o EDITAL do presente certame, conforme se extrai do item "13.7", *in verbis*:

"13.7 NÃO SERÃO ACEITOS A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NOVOS. Apenas serão considerados os documentos esclarecedores de questionamentos apresentados pela Licitante."

1 

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

É dizer, os documentos relatados são novos, não faziam parte da Proposta Técnica da recorrida e, portanto, **NÃO DEVEM SER CONHECIDOS EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, QUANDO JÁ ENCERRADA A FASE DE DILIGÊNCIAS.**

Para além disso, ao juntar uma série de documentos novos, a recorrida acaba reconhecendo que nunca possuiu a qualificação técnica exigida pelo certame.

Também admitiu que apresentou atestados inservíveis (p. 10 e 16 das contrarrazões), **referentes a OBRAS COMERCIAIS e não relacionados a área de saúde pública, em evidente desatendimento ao Esclarecimento n.º 09/2020, de 09 de novembro de 2020, sequer enfrentado nas referidas contrarrazões.**

E mais. Resumidamente, quanto à análise dos atestados/CAT's impugnadas pelo recurso administrativo, podemos concluir que:

1) CAT 6784/2006: o Consórcio ENDEAL reconheceu que a área de projeto nova é de apenas 1.703,59 m², e que o restante 8.000 m² é de obra já existente, portanto, inservível à comprovação;

2) CAT 7492/2008: reconheceu que o atestado/CAT é de manutenção com projeto elétrico de *retrofit* (reforma) de uma unidade hospitalar construída em 1959, bem antes da fundação da empresa ENDEAL em 1999;

3) CAT 7523/2008: não houve defesa alguma, projeto de obra de shopping center, portanto, inservível;

4) CAT 2508/2004: não houve defesa alguma, projeto de obra de shopping center, portanto, inservível;

5) CAT 3027/2016: não houve defesa alguma, projeto de obra de um tribunal, portanto, inservível;

6) CAT 5477/2007: termo de consórcio anexado agora (documento novo = vedado) informa que cada empresa das 3 consorciadas possui 1/3 de representatividade, com isso temos 9.520 m² (área de projeto) x 0,33 = 3.141,6 m², o que não atende às exigências do edital, já que a área mínima exigida é de 8.000 m².

7) CAT 2902/2006: informa que foi feito um levantamento qualitativo e quantitativo de materiais, e isso não é projeto executivo, é um pré-dimensionamento, conforme consta no atestado, portanto inservível para comprovação;



2

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

8) CAT 224581/2015: o atestado/CAT da EMBRAPA não tem qualquer equivalência técnica com obra hospitalar, apesar de todo o esforço da ENDEAL para tanto, o que desobedece o Esclarecimento n.º 09/2020, conforme já relatado.

Daí porque o CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP apresenta esta MANIFESTAÇÃO, no sentido de que os DOCUMENTOS NOVOS juntados com as contrarrazões da recorrida - CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA, representados pelos ANEXOS 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10 E 11, não sejam conhecidos e, portanto, desentranhados do processo, uma vez que É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINALMENTE DA PROPOSTA, quando já ultrapassada a fase de diligências do certame, nos termos do item “13.7” do Edital, assim como do art. 14, da Lei n.º 12.462/2011 c/c § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/1993.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2021.

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS-
ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

Alexandre Silveira Carvalho
Engenheiro Civil
CREA nº 2705209115

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS-
ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

Ana Maria B. de Almeida
Gerente Comercial
RG: 215442 - SSP/SE

Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, que fazem entre si a CELI, ARCHITECTUS, ENGEDATA, GRAU e ARTEMP, na forma abaixo:

CONSTRUTORA CELI LTDA, com sede na Av. General Calazans, 862, Bairro Industrial, CEP 49065-420, Aracaju-SE, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.257/0001-52, neste ato representada por **Holon Celerino da Fonseca Filho**, Engenheiro Civil, casado, Superintendente Comercial, portador do CREA nº 9.125-D/PE e CPF nº 129.120.184-04, regularmente representada na forma de seu Contrato Social e alterações, a seguir denominada apenas "**CELI**"; e

ARCHITECTUS S/S, com sede na Cidade de Fortaleza, no Estado de Ceará, na Rua Canuto de Aguiar, nº 1401-C, Bairro Meireles, CEP 60160-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Arquiteto e Urbanista Alexandre Lacerda Landim, registrado no CAU sob Nº 000A312118 e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.206.243-34, doravante denominada simplesmente "**ARCHITECTUS**";

ENGEDATA ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA., com sede na Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, na Rua Caio Pereira, nº 331, Bairro Encruzilhada, CEP 52.041-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.473.361/0001-09, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Engº Civil José do Patrocínio Figueirôa, registrado no CREA/PE 004762 e RNP Nº 180117329-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.339.764-15, doravante denominada simplesmente "**ENGEDATA**";

GRAU ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Filiação da Saúde, 145, Cj. 34, Bairro da Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.470.673/0001-49, neste ato representada por seu Sócio Administrador Douglas Cury, registrado no CREA RPN Nº 060142507-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.197.388-26, doravante denominada simplesmente "**GRAU**";

ARTEMP ENGENHARIA TÉRMICA LTDA., com sede na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Travessa Francisco Coutinho, s/nº, Lote 05 Quadra 14, Bairro Pituáçu, CEP 41740-460 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.100.265/0001-76, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Engº Mecânico André Luis Dias Fontes, registrado no CREA sob Nº 050672472-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.070.725-20, doravante denominada simplesmente "**ARTEMP**";

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, several smaller initials, and a large blue arrow pointing downwards.

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe promove o processo de **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial nº 01/2020**, pela COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA de empresas especializadas em construção civil para realizar a prestação de serviços de elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura, Engenharia e Construção do Hospital do Câncer de Aracaju no Estado de Sergipe, localizado na Rua Projetada, S/N, Bairro Capucho, Aracaju/SE.**

CONSIDERANDO que o Edital em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

CONSIDERANDO que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse RDC Presencial em consórcio formado por elas;


Tem entre si pactuado, nos termos do disposto na Lei nº 12.462/2011, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO denominado **CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP**, as PARTES consorciam-se com a finalidade de participar da **RDC Presencial nº. 01/2020**, promovida pelo Estado de Sergipe, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que constituirão definitivamente o Consórcio, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

As empresas signatárias declaram, expressamente, a sua responsabilidade isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório, bem como pelos atos praticados em nome do Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

As empresas signatárias assumem integral responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na qualidade de consorciadas na presente licitação e, ainda, declaram a total autenticidade de todos os documentos apresentados.



2

As empresas consorciadas responderão ainda pelos encargos fiscais e administrativos referente ao contrato, e comprometem-se a executar conjuntamente todos os serviços, objeto da citada licitação, e declaram que tais responsabilidades perdurarão até o encerramento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO

Fica desde já avençado que caso as Partes se saírem vencedoras, estas constituirão definitivamente o consórcio para a execução dos Serviços, o qual será composto unicamente pelas partes signatárias deste instrumento, denominadas, em conjunto **CONSORCIADAS**, na seguinte proporção:

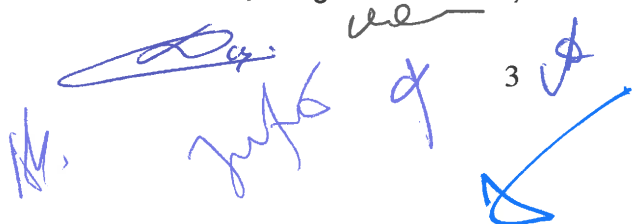
- 1 – **Celi**: com 99% (noventa e nove) por cento;
- 2 – **Architectus**: com 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento;
- 3 – **Grau**: com 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento;
- 4 – **Engedata**: com 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento;
- 5 – **ARTEMP**: com 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A **CONSTRUTORA CELI** fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes para representar as demais consorciadas junto à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP em todos os atos, comunicações, tomada de decisão e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente.

Fica designado **Holon Celerino da Fonseca Filho**, Engenheiro Civil, casado, Superintendente Comercial, portador do CREA nº 9.125-D/PE e CPF nº 129.120.184-04, como Representante Legal, que responderá pelo Consórcio.

Toda a documentação exigida será apresentada em conjunto pelas empresas, ora compromissadas, conforme determinado pelo Edital, sendo que será apresentada apenas uma proposta técnica e de preço, a qual vinculará o consórcio e as empresas ora compromissadas, não se admitindo proposta alternativa. Os documentos assinados pela empresa líder em nome do Consórcio serão assinados **em conjunto de dois**, pelos representantes: **Ana Maria Brito de Almeida**, Gerente Comercial, portadora do RG nº 215.442-SSP/SE, CPF nº 170.368.605-53, ou **Alexandre Silveira Carvalho**, Engenheiro Civil, portador do CREA nº 2705209115, CPF 533.344.265-72 e RG Nº 843.994-SSSP/SE, ou **Solange Cristina Pereira Silva**, Chefe de Departamento Comercial, portador do RG nº 470.107-SSP/CE, CPF nº 149.398.005-04, ou **Holon Celerino da Fonseca Filho**, Engenheiro Civil,



portador do CREA nº 9.125-D/PE e CPF nº 129.120.184-04, tendo estes ainda, poderes para representar individualmente os consorciados no procedimento licitatório da **CEHOP**, podendo formular ofertas e lances de preços, negociar, requerer, transigir, discordar, interpor e desistir de recursos administrativos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Consórcio, decidir sobre as fases do processo de **RDC 001/2020**.

Caberá a empresa Líder a Contratação e Outorga da PARTICIPANTE CREDENCIADA.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que integrarão o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente deste RDC.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formarão o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante o Estado de Sergipe, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do Estado de Sergipe/COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelas empresas acima venha a sagra-se vencedora, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 03 (três) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do Consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da RDC referida, até sua definitiva aceitação, que deverá

(Handwritten signatures in blue ink)

observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de Consórcio, que substituirá este para os fins de direito.

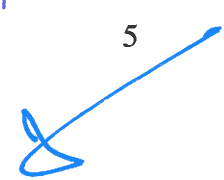
CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO CELI/ ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Avenida General Calazans, 862, Industrial, Aracaju/SE, CEP: 40.065-420, telefone (79) 3216 5028/5072, licitacoes@celi.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a signature to the left, and several smaller signatures below.A large handwritten mark in blue ink, resembling a stylized signature or a checkmark, located at the bottom right of the page.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULO
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel: 85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
JONATHAN FERREIRA FERNANDES
Fortaleza-16 de Novembro de
2020-14:50:45

Aracaju, 03 de novembro de 2020
CONSTRUTORA CELI LTDA,
Engº Civil Holon Celerino da Fonseca Filho
CPF/MF nº 129.120.184-04

Holon Celerino da Fonseca Filho

Em testemunho da verdade.

CLEILSON MAREIRA MARQUES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Alexandre Lacerda Landim

8º Tab. AGUIAR

ARCHITECTUS S/s
Arquiteto e Urbanista Alexandre Lacerda Landim,
CPF/MF nº 414.206.243-34



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRITTO BIRTO DA MOTA
ESCREVENTE

ENGEDATA ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA
Engº Civil José do Patrocínio Figueirôa
CPF/MF sob o nº 006.339.764-15

José do Patrocínio Figueirôa

GRAU-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
Engenheiro Industrial – Elétrica Douglas Cury
CPF/MF nº 047.197.388-26

Douglas Cury

ARTEMP ENGENHARIA TÉRMICA LTDA
Engº Mecânico André Luis Dias Fontes
CPF/MF o nº 515.070.725-20

André Luis Dias Fontes

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
LÍCIA GAMA DE OLIVEIRA MATIAS - OFICIALA INTERNA
Travessa Benjamin Constant, nº 89 - Centro - Aracaju-SE - CEP. 55.000-001 - Fone: (79) 3214-1928

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de:
HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO, Dou fê.
Válido somente com o selo de fiscalização. Selo
TJSE: 202029523036689; Ac esse
www.tjse.jus.br/M2A4981/Aracaju, 24 de novembro
de 2020. Em test. da verdade
BRENNNO BISPO DA
MOTTA, Emol. R\$ 360,00; FERO: R\$ 0,76.

11º OFÍCIO

Testemunhas:

Alexandre Silveira Carvalho
Alexandre Silveira Carvalho
CPF 533.344.265-72

Ana Maria Brito de Almeida
Ana Maria Brito de Almeida
CPF nº. 170.368.605-53



Av. Octávio Mangabeira, 6929
Multishop 201A - Boca do Rio
Salvador - BA - Fone: (71) 3012-6016



Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANDRE LUIS DIAS FONTES
Salvador, 09 de Novembro de 2020
Em Test. da Verdade
RAFAEL SOBRAL MURICY-ESCREVENTE
Selo: 1597.AC2168403 - Valor: R\$ 5,20
Consulte em: www.tjbahia.br/autenticidade

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO, DA SAÚDE, DE SÃO PAULO-SP
AV. JABAQUARA, 1535 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO/SP - CEP: 04045-802 - TEL: (0xx11) 5585-9822 / 5585-9945
Dra. Giovanna Truffi Rinaldi - Oficial Titular | www.cartoriossaude.com.br | E-mail: rtendimento@cartoriossaude.com.br

Válido somente com o selo de autenticidade 1018AB0077579
Reconheço, por semelhança, a firma de: **DOUGLAS CURY**.
São Paulo, 06 de novembro de 2020.
Em testemunho da verdade.

JONATHAN FERREIRA FERNANDES - Escrevente
Preço da firma: R\$9,85 (valor) Total R\$9,85 (DP:26/20201106102527)



21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Jonathan Ferreira Fernandes
Escrevente

RAFAEL SOBRAL MURICY
Escrevente Autorizado